

## REGULAMENTO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DE DOCENTES

### CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

**Art. 1º** - As atividades docentes, para efeito deste regulamento, compreendem:

I- As relacionadas com a preservação, elaboração e transmissão de conhecimentos, através de:

- a) Minистраção de aulas, conferências, seminários e outras formas de exposição de debates;
- b) Realização de estudos, pesquisa, trabalhos práticos de iniciação, extensão e treinamento;
- c) Realizar atendimento extraclasse a discentes, pré-agendados de acordo com as necessidades dos discentes aferida pelo Coordenador de Cursos e Coordenador Pedagógico;
- d) Elaboração de trabalhos destinados à publicação e ligados ao ensino, pesquisa ou extensão;
- e) Participação em congresso e reuniões de caráter científico, didático, cultural e artístico, para os quais seja designado;
- f) Planejamento e avaliação.

II - As relacionadas com a formação ética, moral e cívica dos alunos;

III - as relacionadas com a administração quando designado, privativas do exercício da função docente mencionada a seguir:

- a) Responsabilidade de coordenação, direção e similares;
- b) Participação em trabalhos de programação e assessoramento vinculados ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- c) Participação em comissões para as quais forem designados, visando à seleção de novos docentes e de pesquisadores, verificação do aprendizado que não o da disciplina na qual seja titular, ou execução de outras atividades de interesse da Instituição;
- d) Preenchimento do caderno de chamada, elaboração das aulas, correção de provas e atendimento a solicitações de revisões de provas.

**Art. 2º** - Corpo docente da Faculdade São Francisco de Assis se distribui entre as seguintes classes da carreira de magistério:

- I - Professores Titulares (doutores);
- II - Professores Adjunto (doutores);
- III - Professores Assistentes (doutores);
- IV - Professores Auxiliares (mestres);
- V - Professor Colaborador (especialistas).

**§ 1º** - Cada classe compreenderá seis referências, numeradas de 1 a 6, com exceção das classes professor titular e professor colaborador, as quais possuem uma única referência.

**§ 2º** - A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade São Francisco de Assis pode dispor da contratação de professores colaboradores, os quais deverão possuir, no mínimo, pós-graduação lato sensu, e integrarão a carreira inicial do magistério, antes da classe professores auxiliares, intitulada de professor colaborador. O professor colaborador ao obter o grau de mestre, progredirá automaticamente para a referência 1 da classe de professor auxiliar, a partir do início do semestre seguinte ao da obtenção da titulação.

**§ 3º** - A contratação de professor colaborador será efetivada pela Entidade Mantenedora, com a apresentação de diploma de especialização em curso superior devidamente registrado.

**§ 4º** - A contratação de professor auxiliar será efetivada pela Entidade Mantenedora, com a apresentação de diploma de Mestre em curso superior devidamente registrado.

**Art. 3º** - A remuneração dos docentes dar-se-á de acordo com os fatores das tabelas a seguir:

**Tabela 1: Valor da Hora aula**

Classes	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI
Titular	1,5717	—	—	—	—	—
Adjunto	1,3604	1,3741	1,3876	1,4043	1,4283	1,4369
Assistente	1,1114	1,1622	1,2408	1,2457	1,3079	1,3395
Auxiliar	1,0034	1,0136	1,0237	1,0411	1,0773	1,0880
Colaborador	1,00*	—	—	—	—	—

\* Piso da categoria (valor da hora aula)

§ 1º - A progressão salarial de uma referência para outra representará a multiplicação do fator estabelecido na tabela acima, pelo valor da hora aula do piso da categoria correspondente.

**Tabela 2: Percentual do Adicional de Aprimoramento**

Classes	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI
Titular	25%	—	—	—	—	—
Adjunto	18%	18%	18%	18%	18%	20%
Assistente	15%	15%	15%	15%	15%	17%
Auxiliar	10%	10%	11%	12%	12%	12%
Colaborador	—	—	—	—	—	—

§ 2º - Sobre o valor do salário base mais o valor do repouso incidirá o adicional de aprimoramento de acordo com os percentuais estabelecidos na Tabela 2.

## CAPÍTULO II DAS NORMAS GERAIS DA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO E POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

**Art. 4º** - A progressão funcional na carreira do magistério superior ocorrerá mediante titulação, o qual contempla o adicional de aprimoramento, avaliação de desempenho acadêmico, por solicitação do docente, bem como por antiguidade nos termos deste regulamento.

**Art. 5º** - A progressão funcional **por titulação**, de uma para outra classe da carreira do magistério superior, exceto para a de Titular, dar-se-á por solicitação, devidamente documentada, do docente ao Diretor, independentemente de interstício, para o primeiro nível:

- a) da classe de professor Assistente, mediante obtenção do grau de Doutor, devidamente reconhecido de acordo com a legislação brasileira;
- b) da classe de professor Auxiliar, mediante obtenção do grau de Mestre, devidamente reconhecido de acordo com a legislação brasileira.

§ 1º - Em todos os casos a progressão se dará a partir da sua homologação pelo diretor.

§ 2º - Interstício é o espaço de tempo compreendido entre a data da homologação da última progressão e a data final do atual pedido de progressão, exceto nos casos da primeira progressão em que a data inicial será a da sua admissão.

**Art. 6º** - A progressão funcional **de um nível** para o seguinte, dentro da mesma classe **por desempenho acadêmico**, far-se-á mediante avaliação de desempenho acadêmico, por solicitação, devidamente documentada, do docente ao coordenador de cursos, com interstício mínimo de três anos de permanência no nível.

Parágrafo único - Apresentada a solicitação pelo docente, a coordenação de cursos constituirá, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, Comissão de Avaliação como estabelecido no Capítulo IV.

**Art. 7º** - Após três anos de permanência no último nível da classe de professor Auxiliar ou da classe de professor Assistente, o docente poderá solicitar a coordenação de cursos, avaliação para progressão funcional **por desempenho acadêmico** para o primeiro nível da classe subsequente.

**Parágrafo único** - excepcionalmente, nos casos em que o docente for excepcionalmente bem avaliado nas últimas seis avaliações realizadas pelo corpo docente e pela coordenação, a direção, a seu critério, e desde que existam recursos financeiros disponíveis, poderá promover o professor uma referência dentro da mesma classe, mesmo que o professor não tenha cumprido os demais requisitos exigidos por esse regulamento.

**Art. 8º** - A progressão funcional **de um nível** para o seguinte, dentro da mesma classe também ocorrerá **por antiguidade**.

**Parágrafo Único** - A progressão funcional **de um nível** para o seguinte, dentro da mesma classe por antiguidade ocorrerá quando o empregado atender simultaneamente os seguintes quesitos:

I - Houver vaga, fixada pela Faculdade São Francisco de Assis; e

II - Atender o tempo de efetivo serviço de cada referência na respectiva Classe.

**Art. 9º** - A cada seis anos de efetivo serviço na Faculdade São Francisco de Assis, independentemente da progressão funcional por titulação ou por desempenho acadêmico, receberá o docente, progressão funcional para o próximo nível ou, no caso de se encontrar no último nível da classe, para o primeiro nível da classe seguinte, por antiguidade.

**Parágrafo Único** - Não será computado para cálculo do tempo de serviço, o período que o docente estiver de licença ou afastamento.

**Art. 10** - O aumento salarial, após a promoção, será concedido a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da respectiva promoção.

**Art. 11** - A avaliação de que trata os art. 5º e 6º compreenderá:

1) a avaliação do desempenho acadêmico;

2) a apresentação de produção escrita de natureza científica, técnica, literária ou artística, inclusive livro-texto, especificamente elaborada para fins da progressão pretendida, que represente uma contribuição na área de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão do docente.

**Parágrafo único** - A aprovação pela Comissão de Avaliação da produção aludida no *caput* deste artigo é condição necessária para a progressão de classe por avaliação.

**Art. 12** - O docente que não alcançar a pontuação mínima para a progressão de nível poderá solicitar nova avaliação em ocasião que julgar oportuna.

**Art. 13** - O docente que não satisfizer as condições necessárias para a progressão de classe por avaliação somente poderá solicitar nova avaliação após transcorrido o prazo irredutível de seis meses da divulgação do parecer conclusivo da Comissão de Avaliação.

### **CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

**Art. 14** - A avaliação do desempenho acadêmico será realizada pela Comissão de Avaliação de que trata o Capítulo IV, tendo como documentos básicos de análise, apresentados pelo docente, a planilha de progressão funcional preenchida, o memorial descritivo das atividades desenvolvidas no interstício em questão, acompanhado de documentos comprobatórios, e o memorial descritivo da progressão anterior, se houver.

**§ 1º** - Para a **progressão de nível**, conforme art. 6º, serão avaliadas as atividades desenvolvidas desde a data da concessão da última progressão ou, tratando-se de primeira progressão, desde a data da admissão.

**§ 2º** - Para a **progressão de classe** prevista no art. 7º, serão consideradas as atividades desenvolvidas desde a data da concessão da última progressão de nível.

**Art. 15** - A pontuação das atividades desenvolvidas se dará conforme o Anexo de Pontuação.

**Art. 16** - Para a progressão de nível prevista no art. 6º, a pontuação mínima necessária é de 70 (setenta) pontos, exigindo-se, no mínimo, 36 (trinta e seis) pontos no item correspondente a disciplinas de graduação, e a seguinte pontuação mínima no item produção intelectual: 15 (quinze) pontos para professor Auxiliar, 25 (vinte e cinco) pontos para professor Assistente e 30 (trinta) pontos para professor Adjunto.

**Art. 17** - Para a progressão de classe prevista no art. 7º, exigem-se pontuações mínimas diferenciadas, conforme estabelecido nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 e no art. 15.

**§ 1º** - Para a progressão da classe de professor Auxiliar para a de professor Assistente serão necessários no mínimo 98 (noventa e oito) pontos, exigindo-se, no mínimo, 40 pontos no item atividades de ensino sendo, no mínimo 36 (trinta e seis) pontos no item ensino correspondente a disciplinas de graduação, 30 (trinta) pontos no item produção intelectual, 5 (cinco) pontos em atividades de extensão, 5 (cinco) pontos em capacitação docente, 8 (oito) pontos em desempenho didático e 10 (dez) pontos em atividades acadêmico-administrativas.

**§ 2º** - Para a progressão da classe de professor Assistente para a de professor Adjunto serão necessários no mínimo 98 (noventa e oito) pontos, exigindo-se, no mínimo, 40 pontos no item atividades de ensino sendo, no mínimo 36 (trinta e seis) pontos no item ensino correspondente a disciplinas de graduação, 30 (trinta) pontos no item produção intelectual, 5 (cinco) pontos em atividades de extensão, 5 (cinco) pontos em capacitação docente, 8 (oito) pontos em desempenho didático e 10 (dez) pontos em atividades acadêmico-administrativas.

**Art. 18** - Cinquenta por cento dos pontos excedentes dos mínimos exigidos em ensino (inclusive os correspondentes a disciplinas de graduação) e produção intelectual apurados num determinado interstício e que também excedam o total exigido para a correspondente progressão serão computados para a progressão (de nível e de classe) subsequente.

**Art. 19** - Será atribuição da CPA promover, a cada semestre, a avaliação do desempenho didático dos seus professores, com a participação discente, segundo normas gerais estabelecidas pelo regimento interno da Faculdade São Francisco de Assis.

**§ 1º** - A pontuação mínima exigida no item desempenho didático, tanto para progressão de nível quanto para progressão de classe será de 80% do valor máximo que pode ser alcançado, considerando-se a média de todas as disciplinas/turmas ponderada pelo número de discentes que realizaram a avaliação, do interstício correspondente.

**§ 2º** - Caberá a coordenação de cursos a responsabilidade do arquivamento da respectiva documentação.

**Art. 20** - No critério de avaliação para promoção por antiguidade, havendo igualdade de pontuação entre os aptos à promoção, o desempate será definido pelos seguintes procedimentos:

1. Pela idade, sendo promovido o de maior idade;
2. Persistindo o empate, será promovido o docente que apresentar menor número de faltas, independente da natureza da mesma.

#### CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

**Art. 21** - A Comissão de Avaliação referida nos artigos 6º e 7º será integrada pelo coordenador geral de cursos, o coordenador de curso e um professor de classe superior à do avaliado, indicado pelo coordenador geral de cursos, lotados nos cursos da Faculdade São Francisco de Assis.

---

**Parágrafo único** - Na impossibilidade de ser indicado docente conforme estabelecido no *caput*, admitir-se-á a sua substituição por docente ou especialista na área de atuação do avaliado, ou em área de conhecimento afim, não vinculado à Faculdade São Francisco de Assis, portador do título de Doutor.

**Art. 22** - São atribuições da Comissão de Avaliação:

- a) avaliar o memorial descritivo documentado, consignando a pontuação adequada;
- b) emitir o parecer final, indicando a data efetiva de progressão, e encaminhá-lo ao diretor para homologação.

**Art. 23** - Constituída a Comissão de Avaliação e atendidas às exigências de documentação, o parecer final deverá ser emitido em até 90 (noventa) dias.

**Art. 24** - O parecer final, quando favorável à progressão, será encaminhado ao diretor para homologação.

**Art. 25** - A Direção, após homologação, encaminhará parecer final de avaliação do docente a secretária para as devidas providências.

**Art. 26** – Este regulamento entra em vigor em 28 de outubro de 2015.